



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.193, DE 11 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MATSUBARA – AJM, NESTE EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Colorado do Oeste – RO, autorizado a **Celebrar Convênio neste Exercício de 2020**, com a **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MATSUBARA – AJM**, Declarada de “**Utilidade Pública**” através da **Lei nº 1.698, de 5 de Dezembro de 2012**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.391.454/0001-91**, com sede na Rua Marechal Rondon nº 4479, Bairro Centro, nesta Cidade de Colorado do Oeste – RO.

§ 1º - O Convênio de que trata o presente artigo será no Valor Total de **R\$ 17.210,00** (Dezessete Mil e Duzentos e Dez Reais), que serão repassados em **01 (uma) única parcela**.

§ 2º - O Convênio de que trata o presente artigo terá como objetivo único e exclusivo o repasse de recursos visando o “**Apoio Financeiro em pecúnia**” com a finalidade de cobrir despesas com o transporte, inscrição, hospedagem, alimentação, etc., de Atletas e Delegação da **Associação de Judô Matsubara – AJM** selecionados para disputar o **Campeonato Regional Brasileiro de Judô na Cidade de Campo Verde – MT**, que será realizado nos dias **4 a 6 de abril de 2020**.

Art. 2º - Os dispêndios orçamentários necessários à realização desta despesa serão na **Institucional: 08.01 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**, na **Funcional Programática: 27.122.0015.2.057 – Firmar Convênios e Parcerias com Pessoas Jurídicas Promotoras de Atividades Esportivas**, na **Fonte: 100 – Recursos Próprios**, no **Detalhamento da Fonte: 9999 – Outras Destinações de Recursos**, na **Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições, consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020** (Lei nº 2.173, de 30 de dezembro de 2019).

Art. 3º - O repasse e a prestação de contas do referido Convênio, será efetuado de conformidade com as Cláusulas e Condições a serem estipuladas quando da Celebração do mesmo entre as partes e de acordo com o disposto no **artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações, bem como com o disposto no **artigo 11 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020** (Lei nº 2.172, de 12 de dezembro de 2019) e **Plano de Trabalho**.

Art. 4º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 11 DE MARÇO DE 2020.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal